**INDICAÇÃO\_\_\_\_/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente indicação ao Exmo. Senhor Governador do Maranhão, Carlos Brandão, solicitando que seja enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Projeto de Lei com a finalidade de adequar as atribuições e responsabilidades dos atuais Agentes da Receita Estadual, de nível superior, alterando a nomenclatura do cargo, conforme previsto na Lei n° 10.765, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização-TAF.

A iniciativa visa o aperfeiçoamento do padrão de gestão pública fazendária, com o objetivo de adequar a Secretaria de Estado da Fazenda a um corpo técnico/administrativo capaz de responder às expectativas da administração tributária, possibilitando, consequentemente, a melhoria na prestação dos serviços públicos aos cidadãos, assim como, a elevação da arrecadação dos tributos estaduais.

A mudança da nomenclatura do cargo de Agente da Receita Estadual para Fiscal Tributário da Receita Estadual visa ajustar o cargo à sua atribuição preponderantemente fiscal, resultando na percepção clara de sua natureza fiscalizadora.

Por tais razões, acredita-se que essa iniciativa em anexo, contribuirá para o reconhecimento, a valorização e a motivação dos servidores que exercem o cargo de Agente da Receita Estadual, bem como para a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

*PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em 23 de agosto de 2023.*

***“É de Luta. É da Terra!”***

**Deputado ZÉ INÁCIO**Deputado Estadual – PT

**ANEXO**

MEDIDA PROVISÓRIA N° XXX, DE XX DE XXXXX DE 2023

Altera dispositivos da Lei n°

10.765 de 29 de dezembro de

2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização-TAF

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1° do Art. 42 da Constituição Estadual, adoto a seguinte Medida Provisória,com força de lei:

Art. 01° Os dispositivos a seguir, da Lei n° 10.765, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

1-O inciso V do art. 1°:

“Art.1°(...)



V- Categoria Funcional-Categoria Funcional - é o conjunto de carreiras

agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigivel para o seu desempenho, existindo apenas a categoria especificada no Anexo I desta Lei".

II-O inciso II do art. 2°:

"Art.2°.(...)



II - os ocupantes do atual cargo de Agente da Receita Estadual ficam

enquadrados no Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF no cargo de Fiscal da Receita Estadual."

III-O art.9º:

" A categoria funcional do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização -TAF, tem

suas atividades contempladas no âmbito da Administração Tributária".

IV-O inciso II do Art.10:

"Art.10.(...)

II-Cobrança administrativa, Arrecadação, Fiscalização de tributos estaduais e Assistência ao contribuinte.” V-o Art.12:

"Art. 12. As carreiras são organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo, dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades dos cargos de Auditor Fiscal da Recita Estadual e Fiscal da Receita Estadual estão previstas no Anexo VI desta Lei."

VI-o Art.14:

"Art. 14. O ingresso nas carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público, na classe e referência iniciais de cada cargo.

Parágrafo único. A classe e as referências iniciais dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Fiscal da Receita Estadual são Classe C, Referência 7, das tabelas específicas dos respectivos cargos do anexo VIl desta Lei."

VII-O Anexo I da Lei 10.765, de 29 de dezembro de 2017:

ANEXOI

Estrutura e Composição, segundo as Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Classes,

Referências e Nivel de Escolaridade

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Grupo  Ocupacional | Categoria  Funcional | Carreira | Cargo | Classe | Referência | Nivel  de escolaridade exigido  para o  cargo |
| Tributação, Arrecadação  E Fiscalizaçāo  -TAF | Administração Tributária | Auditoria Fiscal,Arrecadação e  Tributação | Auditor Fiscal da Receita Estadual | C | 7,8, 9 | Nivel  Superior |
| Especial | 10,11 |
| Administração Tributária | Cobrança administrativa,Arrecadação,Fiscalização detributos estaduais  e  Assistência ao contribuinte | Fiscal da  Receita  Estadual | C | 7,8, 9 | Nivel Superior |
|  |  |
|  |  |  |  | Especial | 10,  11 |  |

1. - O Anexo II da Lei 10.765, de 29 de dezembro de 2017:

ANEXO II

Linhas de Enquadramento

|  |  |
| --- | --- |
| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
| Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e  Fiscalização-TAF | Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização  -TAF |
| Carreira Auditoria Fiscal, Arrecadação e Tributação | Carreira Auditoria Fiscal, Arrecadação e Tributação |
| Carreira Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias  em Trânsito | Carreira Cobrança administrativa, Arrecadação,  Fiscalização de tributos estaduais e  Assistência ao contribuinte |

VIII-O Anexo IV da Lei 10.765, de 29 de dezembro de 2017:

ANEXO IV

Hierarquização dos Cargos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARGO | CLASSE | REFERÊNCIA |
| Auditor Fiscal da Receita  Estadual | C | 7,8,9 |
| ESPECIAL | 10,11 |
| Fiscal da Receita Estadual | C | 7,8,9 |
| ESPECIAL | 10,11 |

X-O Anexo V da Lei 10.765, de 29 de dezembro de 2017:

ANEXOV

Quantificação dos cargos

|  |  |
| --- | --- |
| Cargo | Quantidade de Vagas |
| Auditor Fiscal da Receita Estadual | 341 |
| Fiscal da Receita Estadual | 660 |
| Total | 1001 |

X-O Anexo VI da Lei 10.765, de 29 de dezembro de 2017:

ANEXO VI

Atribuições e Responsabilidades

FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

1. Ao Fiscal da Receita Estadual, que desenvolve atividades de grande responsabilidade e complexidade, referentes à administração tributária, arrecadação, fiscalização e controle da receita, compreendendo direção, assessoramento, orientação, supervisão, controle e atividades inerentes às áreas cobrança administrativa, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais, e, ainda, assistência aos contribuintes e público em geral, compete:
   1. Realizar a fiscalização de mercadorias em trânsito;
   2. Avaliar a ação fiscalizatória de mercadoria em trânsito, mediante instrumentos de controle;
   3. Constituir o crédito tributário dos tributos estaduais;
   4. Emitir documentos e inserir informações em sistemas informatizados, relativamente às infrações à legislação tributária e cobrança de tributos, verificadas na atividade de fiscalização;
   5. Identificar e avaliar distorções nas atividades relacionadas à fiscalização de mercadorias em trânsito, arrecadação e tributação, objetivando corrigi-las e aumentar sua eficiência;
   6. Elaborar instruções, com vistas a orientar a execução de programas de fiscalização;
   7. Realizar estudos com vistas ao aprimoramento da atividade de fiscalização;
   8. Realizar estudos e análises sobre o alcance e repercussão da carga tributária na conjuntura estadual, examinando os reflexos e questões surgidas na aplicação da legislação tributária;
   9. Prestar assessoramento técnico, inspecionar, acompanhar, emitir pareceres e avaliar os resultados das atividades da administração tributária;
   10. Prestar orientação e esclarecimentos sobre legislação tributária, de acordo com o entendimento emitido pela área de Tributação;
   11. Participar da elaboração de estudos macroeconômicos para avaliação de mercados e mensuração de arrecadação potencial e de cenários;
   12. Participar de projetos de modernização e de reengenharia;
   13. Participar da elaboração, execução e acompanhamento do planejamento estratégico;
   14. Representar o Estado em grupos de trabalho vinculados á Comissão Técnica
   15. Permanente-COTEPE, e em outros grupos ou conselhos técnicos elou deliberativos da Administração Tributária;
   16. Presidir, participar e realizar julgamentos em processos no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF;
   17. Emitir pareceres dos tributos diretos e manifestações em processos de sua competência;
   18. Emitir pareceres dos jurídicos e manifestações em processos de sua competência;
   19. Supervisionar equipes e grupos de trabalhos específicos, no âmbito de sua competência;
   20. Manifestar-se em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, inclusive como assistente técnico, nas avaliações judiciais contraditórias, e do correto lançamento do cálculo de liquidação judicial quando exigida em lei a manifestação da Administração Tributária;
   21. Gerenciar e executar a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários;
   22. Gerenciar e executar o processo de inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributário e não tributários e demais procedimentos da Dívida Ativa Estadual;
   23. Proceder à fiscalização, nas rodovias, portos e aeroportos, de mercadorias importadas e exportadas, bem como fiscalizar o embarque e desembarque dessas mercadorias;
   24. Gerenciar controlar e executar o processo de arrecadação das receitas estaduais;
   25. Gerenciar e controlar o processo de lançamento, fiscalização, cobrança e demais procedimentos do IPVA;
   26. Emitir parecer sobre restituição dos impostos diretos, sobre a base de cálculo para a cobrança do ITCD nas avaliações de imóveis, inclusive as contraditórias, bem como restituição dos impostos diretos;
   27. Coordenar, executar e orientar a assistência ao contribuinte dos tributos estaduais;
   28. Fiscalizar os agentes arrecadadores, cartório de registros de imóveis e tabelionatos;
   29. Controlar, parametrizar e emitir os documentos de arrecadação das receitas do *Estado;*
   30. Realizar vistorias e diligências para coleta de informações e documentos;
   31. Fazer a gestão de riscos e demais atos para auxiliar na governança pública;
   32. Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades referentes às soluções de sistemas abrangendo o desenvolvimento e manutenção de sistemas próprios e a implantação de softwares de mercado, visando prover soluções tecnológicas capazes de dar suporte ao atingimento das metas gerais e sustentação ao negócio para todas as áreas e unidades de negócios da SEFAZ;
   33. Planejar, estabelecer e gerenciar o plano estratégico de segurança digital, agindo nos diversos ambientes digitais, através da promoção da melhoria contínua de ciber. segurança, em articulação com todas as áreas competentes que operem os ambientes digitais, bem como a monitoração das medidas e instrumentos necessários para à antecipação, à detecção, reação e recuperação de situações que, face à iminência ou ocorrência de incidentes ou ciber. ataques possam pôr em risco o funcionamento das infraestruturas e sistemas críticos;
   34. Gerenciar a capacidade dos ambientes de tecnologia da informação, identificar, planejar e implementar mudanças nos recursos e mapeamento de processos, procedimentos e projetos, a fim de garantir o controle das práticas de governança, otimização e segurança dos recursos e alinhamento aos negócios da SEFAZ;
   35. Coordenar e auxiliar as definições das diretrizes dos processos de Governança, Financeiro, Projetos e Qualidade;
   36. Mapear as necessidades das Áreas de Negócios em relação aos projetos e demandas de Tecnologia da Informação - Tl e Telecomunicação-Telecom, sendo um canal facilitador entre a área de TI e Telecom e o cliente interno, analisando os problemas com a finalidade de identificar os pontos falhos e propor soluções;
   37. Liderar, gerenciar e acompanhar projetos de Tecnologia da Informação;
   38. Definir normas, diretrizes, metodologias e regras de governança para processos, procedimentos e serviços, em consonância com as diretrizes e regras de governança da SEFAZ;
   39. Realizar a coordenação do processo de governança e gestão, buscando otimizar a aplicação de recursos, mitigar de riscos, apurar custos e realizar o alinhamento às estratégias da SEFAZ;
   40. Demandar periodicamente a análise de vulnerabilidades, a ser realizada por especialistas em segurança da informação, avaliando seus resultados e planejando ações destinadas a mitigar as falhas identificadas associadas a riscos inaceitáveis;
   41. Propor ações inovadoras para prover alternativas tecnológicas que agreguem valor, com foco no atendimento às necessidades de informação da SEFAZ, favorecendo e estimulando a transformação digital na Secretaria;
   42. Liderar as equipes técnicas de tecnologia da SEFAZ;
   43. Planejar e gerenciar o ciclo de desenvolvimento das aplicações e a implantação das soluções de tecnologia da informação, assegurando a qualidade, escalabilidade, desempenho e a conformidade com a arquitetura de informações, a política de segurança e os padrões e normas adotados pela SEFAZ;
   44. Planejar e administrar a arquitetura de informações da SEFAZ, garantindo sua compatibilidade com a estratégia dos negócios da Secretaria, além de conceber estruturas de dados que suportem os sistemas de informação, adequando-as e integrando-as, quando necessário, às estruturas correspondentes nos sistemas legados;
   45. Propor e gerenciar a implementação de práticas que favoreçam a automação e o monitoramento de todas as fases da construção de softwares, além da utilização de frameworks para apoiar a melhoria contínua dos processos de desenvolvimento;
   46. Propor a utilização e o emprego de metodologias de desenvolvimento de sistemas ágeis e a utilização de técnicas de design de experiência do usuário, com vistas a melhorar a qualidade das interfaces dos sistemas disponibilizados pela Secretaria para seus usuários;
   47. Planejar e administrar a infraestrutura tecnológica da SEFAZ, levando em conta seu crescimento, de acordo com a evolução das operações dos negócios, além de propor ações com a finalidade de garantir o acesso às informações dos sistemas corporativos com confidencialidade, integridade, disponibilidade e desempenho;
   48. Gerir a utilização de soluções de nuvem pública, privada ou híbrida, nas modalidades de Infraestrutura como Serviços (laaS) ou plataforma como serviços (PaaS) ou software como serviços (SaaS), avaliando vantagens e eventuais riscos decorrentes de sua utilização, bem como prospectar novas soluções e tecnologias que possibilitem melhorar as plataformas computacionais utilizadas pela SEFAZ;
   49. Coordenar ações na área de análise computacional e técnicas levantamento de dados para atendimento às demandas da Superintendência de Fiscalização e unidades administrativas da SEFAZ;
   50. Prestar o suporte técnico às equipes de auditoria fiscal na execução de suas atividades, quando envolver análise de dados digitais, bem como auxiliar as equipes de fiscalização nas operações de busca e apreensão, visando à extração de dados digitais armazenados em equipamentos eletrônicos, além de armazenar e preservar o ciclo de vida das informações digitais coletadas mantendo toa a sua cadeia de custódia.
   51. Gerenciar a manutenção e o suporte aos equipamentos tecnológicos e sistemas da SEFAZ, além de verificar e propor equipamentos para desemprenho das atividades funcionais dos servidores.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, \_DE DE 2023,\_DA INDEPENDÊNCIA E\_° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

## SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**Exposição de Motivos n° xxxx/2023-GAB/SEPLAN**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR

Governador de Estado do Maranhão

Nesta

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória com a finalidade alterar as atribuições e responsabilidades dos Agentes da Receita Estadual, bem como a nomenclatura do referido cargo, adequando a Lei n° 10.765,de 29 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização-TAF.

Ressaltamos que a iniciativa visa o aperfeiçoamento do padrão de gestão pública fazendária, com o fito de adequar a Secretaria de Estado da Fazenda a um corpo técnico/administrativo capaz de responder às expectativas da administração tributária, possibilitando, consequentemente, melhoria na prestação dos serviços públicos/tributários aos cidadãos, bem como a manutenção da elevação da arrecadação dos tributos estaduais.

Ademais, a alteração da Lei n° 10.765, de 29 de dezembro de 2017,tem como motivação:

1. A natureza do cargo, de nível superior, exige a devida adequação de suas atribuições e responsabilidades, tendo em vista que as atuais atribuições são do Plano de Carreiras, Cargos e Salários de 2.000 - Lei 7.583/2000;
2. O cenário atual do elevado grau de informação das atividades do fisco e a utilização de novas ferramentas de trabalho exigem da Administração Tributária à adequação do perfil dos Agentes da Receita Estadual; 3. Os Agentes da Receita Estadual respondem por aproximadamente 70% suas atribuições em toda administração tributária, predominantemente na Fiscalização de Mercadoria em Trânsito, Arrecadação, Divida Ativa, IPVA, ITCD. Cobrança Administrativa e na Assistência ao Contribuinte, inclusive exercendo cargos de direção nessas áreas;
3. A alteração das atribuições e das responsabilidades dos Agentes da Sefaz NAO REPERCUTIRA FINANCEIRAMENTE, nem se apropriará de qualquer atribuição de outro cargo, apenas consolidará as atribuições e responsabilidades já exercidas pelos Agentes.
4. A mudança da nomenclatura do cargo de Agente da Receita Estadual para Fiscal Tributário da Receita Estadual adequa o cargo à sua atribuição preponderantemente fiscal, resultando a percepção clara de sua natureza fiscalizadora;
5. Estas, Senhor Governador, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da Medida Provisória em anexo.

Respeitosamente,

Vinicius Ferro Castro

Secretário de Estado de Planejame